

DISPÕE SOBRE: INCORPORAÇÃO DE TERRENO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, INSTALAÇÃO DA BIBLIOTÉCA, VENCIMENTO PARA PROFESSORAS NORMALISTAS E - CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA FAIXA DE TERRENO NA VILA MAJOR COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder - todos os transmitem legais, para incorporar ao patrimônio do Município, dois terrenos pertencentes ao Esporte Club HUMAITÁ.

§ - PRIMEIRO:- Feita a imcorporação os terrenos se destinaraõ a um pequeno Mercado Municipal.

§ - SEGUNDO:- Os transmitem legais abrange inclusive a contratação de um jurista para os devidos fins,

Art. 2º - Fica o Executivo AUTORIZADO A INSTALAR em uma das dependências do Prédio da Prefeitura, uma Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - A partir de 1º de Janeiro do corrente, os professores comprovadamente possuidores do Curso Normal, não deverão perceberem salários inferiores ao salário mínimo regional.

Art. 4º - Fica considerado de utilidade pública e incorporado ao patrimônio Municipal, a faixa de terreno entre a Vila Major Costa, e o eixo da rodovia no trecho da Ponte do Rio Miran da, até o Edifício da C.E.R./3.

§ - PRIMEIRO: - A faixa de terreno será destinada ao trânsito de veículos e pedestres, conforme já vem sendo utilizado.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrá por conta da verba que o Executivo julgar em disponibilidade, dentro das dotações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 03/05/68.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.